

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD
ASSESSORIA PARLAMENTAR



O Poder Executivo possui secretaria competente para tratar sobre habitação, não havendo qualquer necessidade de que invasões sejam realizadas no Município de Campo Mourão.

Tanto o Código Penal quanto o Código Civil tratam de maneira específica sobre a invasão de propriedade, à exemplo do esbulho e da turbação de posse, os quais devem ser combatidos primorosamente pelo Município de Campo Mourão.

A Constituição Federal, por meio do artigo 5º, garante ao cidadão brasileiro o direito à propriedade, não podendo em hipótese alguma ser vilipendiada por terroristas travestidos de um pseudomovimento social que tem por finalidade apenas instalar o caos na população.

Os pseudomovimentos em momento algum buscam satisfazer qualquer déficit habitacional, pois, na verdade, o que almejam é pregar o medo na população, que não se sente segura com estes terroristas que voltaram a atuar com maior ênfase, sabendo que possivelmente não haverá consequências legais.

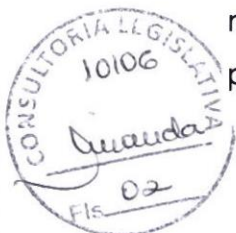
É dever dos Poderes Executivo e Legislativo prezar pelo direito à propriedade dos cidadãos, não cabendo qualquer leniência.

Nesse sentido, a presente propositura tem como objetivo estabelecer uma medida efetiva para coibir a invasão de propriedade no município, por meio da aplicação de multa em unidades fiscais.

A medida é importante para desencorajar essa prática ilegal e garantir a proteção dos direitos dos proprietários e possuidores de imóveis, bem como da coletividade. Além disso, a destinação das receitas arrecadadas para o Fundo Municipal de Habitação contribuirá para a realização de ações com o objetivo de reduzir o déficit habitacional existente no Município de Campo Mourão.

Portanto visando atender as solicitações de munícipes e precaução para que invasões não ocorra no Município de Campo Mourão este projeto de lei se faz necessário.

Pelas razões apresentadas, e com finalidade de desestimular a prática da invasão de propriedade e punir aqueles que posam a vir praticar essas invasões na nossa cidade, convido meus pares a aprovarem comigo este Projeto de Lei que cria multa e sanções administrativas a quem praticar invasão contra propriedade pública ou privada no âmbito do Município de Campo Mourão.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 15:47:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://r.lfm.com.br/64bcb03897e18>



CMS 002



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD
ASSESSORIA PARLAMENTAR



Diante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação da referida Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10, de junho de 2025.**



Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE
SOUZA
Vereador

10/06/2025 16:47:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SUBTENENTE MACEDO
Vereador PRD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/06/2025 15:47:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://eipm.com.br/p4hcccb3667e1b>.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD
ASSESSORIA PARLAMENTAR



Art. 3º - A multa a que se refere o art. 1º desta Lei será aplicada aos líderes e organizadores pela invasão no valor de 1000(um mil) Unidades Fiscais de Campo Mourão (UFCM), garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Constatada a invasão, as autoridades públicas deverão ser comunicadas mediante a apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 5º - O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação ou fundo equivalente previsto na legislação vigente de Campo Mourão-PR.

Art. 6º - Sem prejuízo da penalidade imposta pelo art. 3º desta Lei, ficam ainda os infratores vedados de participar de concurso público ou processo seletivo da administração pública municipal direta ou indireta, bem como assumir função pública a qualquer título, pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar do cometimento da infração.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 10 de junho de 2025.



Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE
SOUZA
Vereador
10/06/2025 16:47:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SUBTENENTE MACEDO
Vereador PRD





A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº _____ /2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 40 /2025.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2025 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 13 de Junho de 2025.

Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos